LEI MUNICIPAL Nº 2858 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FLIBAPI - FEIRA DO LIVRO DE BARRA DO PIRAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piral, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí autorizado a instituir a FLIBAPI - Feira do livro de Barra do Piraí - e dá outras providências.

Art. 2º - As normas e critérios para a realização da FLIBAPI - Feira do livro de Barra do Piral , serão regulamentados por decretos específicos, segundo as Secretarias Municipais escolhidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - A autorização para participar da FLIBAPI será concedida a título temporário e sua forma será definida no Regulamento da Feira do Livro de Barra do Piral, sujeita, inclusive, a penalidades, não cabendo ao autorizado direito a qualquer indenização.

Art. 4°- As Secretarias responsáveis poderão firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na FLIBAPI - Feira do Livro de Barra do Piral, para exposições, palestras e orientações voltadas *as* suas áreas de atuação.

Art. 5°- Durante a FLIBAPI - Feira do Livro, a Câmara de Vereadores de Barra do Piraí, poderá entregar diplomas em homenagens aos Escritores homenageados ou em Destaque do Município de Barra o Piraí e outros Municípios.

Art. 6º - A FLIBAPI - Feira do Livro de Barra do Piraí fará parte do calendário anual do Municlpio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE AGOSTO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº: 113/2017
Autor: Paulo Rogerio de Oliveira Ganem